



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 3.003/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows recolherem o lixo em frente as suas sedes e dá outras providências.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga todas as Casas de Show na Cidade de Itaituba a instalarem um container ou lixeira em frente as suas sedes para recolherem o lixo após seus eventos.

Parágrafo Único – O recolhimento do lixo a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá obedecer ao prazo de 24 horas após o término do evento.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei, acarretará no pagamento de multa referente a 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município) por dia.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de outubro de 2016.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração